



REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade

www.reunir.revistas.ufcg.edu.br



ARTIGO ORIGINAL: Submetido em: 02.07.2019. Avaliado em: 30.09.2024. Apto para publicação em: 05.08.2025. Organização Responsável: UFCG.

Análise da prestação de contas do suprimento de fundo sob a perspectiva da accountability na Prefeitura Municipal de Viçosa-MG

Analysis of the provision of funds from the perspective of accountability in the Municipal Government of Viçosa-MG

Análisis de la rendición de cuentas del fondo suplementario desde la perspectiva de la responsabilidad en la Alcaldía Municipal de Viçosa-MG

Tamires Souza Barbosa

Centro Universitário de Viçosa (Univiçosa)

<https://orcid.org/0009-0001-2375-461X>

tamiressouzabarbosa6@gmail.com

Anderson de Oliveira Reis

Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus

Governador Valadares (UFJF-GV)

<http://orcid.org/0000-0003-2861-5472>

anderson.reis@ufjf.br

Antonio Augusto Brion Cardoso

Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus

Governador Valadares (UFJF-GV)

<https://orcid.org/0000-0002-4766-9102>

augusto.brion@ufjf.br

Elizangela Lourdes de Castro

Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus

Governador Valadares (UFJF-GV)

<https://orcid.org/0000-0002-1486-9925>

elizagela.castro@ufjf.br



PALAVRAS-CHAVE

Gestão Pública.

Accountability.

Prefeitura Municipal.

Resumo: Nos atuais parâmetros de gestão pública em que são valorizados a transparência e o controle social, a accountability é vista como instrumento de promoção e fortalecimento dos processos democráticos. Sendo assim, o presente estudo apresenta como objetivo analisar a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa, buscando identificar se a mesma constitui em instrumento de promoção da accountability da gestão pública municipal. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa com base na análise documental e realização de entrevistas. Como técnica de análise de dados foi utilizado o método de triangulação de dados. Os resultados apontam que na gestão dos recursos de suprimento de fundos os gestores são identificados e responsabilizados por suas ações. Entretanto, não há previsões de sanções em caso de má gestão dos recursos. Dessa forma, conclui-se que a prestação de contas do suprimento de fundos contribui parcialmente como instrumento de promoção da accountability, uma vez que os gestores são identificados e responsabilizados, mas não tem sanções previstas legalmente em caso de ações foras dos parâmetros pré-estabelecidos pela Lei.

KEYWORDS

Public Management.
Accountability. City
Hall.

Abstract: In the current parameters of public management in which transparency and social control are valued, accountability is seen as an instrument to promote and strengthen democratic processes. Thus, the present study aims to analyze the rendering of accounts of the funds supply in the city hall of Viçosa, seeking to identify if it constitutes an instrument to promote accountability of municipal public management. For this, a descriptive and qualitative research was carried out based on the documentary analysis and interviews. As a data analysis technique, the triangulation method was used. The results indicate that in the management of the resources of funds supply managers are identified and held accountable for their actions. However, there is no provision for sanctions in case of mismanagement of resources. Thus, it is concluded that the provision of accounts for the supply of funds partially contributes as an instrument to promote accountability, since the managers are identified and held accountable, but does not have legally prescribed sanctions in case of actions outside the pre-established parameters.

PALABRAS CLAVE

Gestión Pública.
Responsabilidad.
Alcaldía Municipal.

Resumen: En los actuales parámetros de gestión pública en que se valoran la transparencia y el control social, la responsabilidad es vista como instrumento de promoción y fortalecimiento de los procesos democráticos. Por lo tanto, el presente estudio presenta como objetivo analizar la rendición de cuentas del fondo suplementario en en la Alcaldía Municipal de Viçosa, buscando identificar si la misma constituye en instrumento de promoción de la responsabilidad en el gobierno municipal. Para ese propósito se realizó una investigación descriptiva y cualitativa con base en el análisis documental y realización de entrevistas. Como técnica de análisis de datos se utilizó el método de triangulación de datos. Los resultados apuntan que en la gestión de los recursos de fondos suplementarios los gestores son identificados y responsabilizados por sus acciones. Sin embargo, no hay previsiones de sanciones en caso de gestión inadecuada de los recursos. Así, se concluye que la rendición de cuentas del fondo suplementario contribuye parcialmente como instrumento de promoción de la responsabilidad, una vez que los gestores son identificados y responsabilizados, pero no tiene sanciones previstas legalmente en caso de acciones foras de los parámetros preestablecidos por la Ley.

Introdução

O modelo gerencialista surgiu na década de 50 na Inglaterra com a evolução da Administração Pública e a partir de 1960 foi aprimorado nos Estados Unidos, sob a denominação de New Public Management. Este novo modelo preconizava a revisão do papel do Estado no oferecimento dos serviços públicos e prezava pelo Estado mínimo. Dentro desta nova visão de Administração Pública novos elementos de gestão foram incorporados, dentre eles a eficiência, a competitividade, o planejamento, a transparência, a accountability e o controle social (Secchi, 2009; Motta, 2013).

No Brasil, esses novos elementos de gestão, puderam ser observados a partir da constituição de 1988 que instituiu, por exemplo, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de um reforço na importância do controle interno nos órgãos públicos, com a instituição de instrumentos de controle social, prevendo as audiências públicas e a instituição de conselhos gestores.

A partir de 1995, aderindo a uma agenda neoliberal, o papel do Estado é revisto no Brasil, com a implementação de uma reforma administrativa. Nesta revisão, observa-se o início de um movimento que busca a inserção de elementos de transparência e accountability na gestão pública, a palavra de ordem do modelo gerencial é a eficiência (Bresser-Pereira, 2010; Vipievski Junior & Tomporoski, 2023).

Accountability na administração pública pode ser entendida como um processo de avaliação e responsabilização contínua dos agentes públicos que gerenciam recursos e atinge tanto aqueles eleitos, nomeados ou os de carreiras, em razão do ônus públicos que lhes é delegado pela sociedade. O conceito envolve a articulação da legalidade e a transparência com os princípios éticos dos atores envolvidos em prol do bem comum dos cidadãos, e que

portanto possuem o dever de prestar contas aos governados pelas ações, execuções, competências e compromissos orçamentários de acordo com as necessidades de natureza local, regional ou nacional (Ceneviva, 2006; Salcedo, Delgado, Alcaide-Aranda & Parks, 2022; Ruapp & Pinho, 2023). Neste contexto, é preciso fortalecer as relações entre a população e a gestão pública local, pois buscam garantir que os serviços públicos sejam realizados com eficiência e de forma responsável.

Muitas vezes a administração pública se depara com situações emergenciais, imprevisíveis ou que devido à irrelevância não compensam seguir o processo normal de aplicação, pois demandam tempo e investimento de recursos. Assim, diante da necessidade de realizar despesas urgentes que dispensam o processo licitatório, a mesma se utiliza do suprimento de fundos, com o objetivo de atender a realização desses gastos.

De forma geral, as despesas decorrentes da utilização do suprimento de fundos devem ser realizadas com eficiência, eficácia e, principalmente devem priorizar a produtividade, ou seja, visar à maximização dos resultados econômicos produzidos. Dessa forma, diante da entrega de recursos públicos a um servidor para execução de despesas que não possam ser realizadas por meio de processos licitatórios, exigem-se mecanismos de controle efetivos que possam garantir a correta aplicação dos recursos de forma a garantir a eficiência e promover a transparência e a accountability na gestão pública. No entanto, as análises das práticas de utilização de suprimento de fundos conforme Fontes, Souza, Ceolin e Santos (2021) e Reske e Melo (2022) evidenciam uma falta de transparência das informações da utilização e impossibilitam a responsabilização de indivíduos.

Com base neste contexto, o presente estudo se vê diante da seguinte problemática: A prestação de contas do suprimento de fundos da Prefeitura Municipal de Viçosa constituiu em instrumento de promoção da accountability da gestão pública municipal?

No intuito de responder a essa questão, o trabalho tem como objetivo analisar a prestação de

contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa, buscando identificar se a mesma constitui em instrumento de accountability na gestão pública. Mais especificamente, pretende-se: (i) analisar os dispositivos normativos sobre o suprimento de fundos do município com base nos parâmetros da accountability; (ii) identificar se as ações dos gestores públicos ao prestarem contas dos recursos provenientes do suprimento de fundos corroboram para a promoção da accountability na gestão pública municipal.

O estudo se justifica à medida que nos atuais parâmetros da administração pública, em que se observa um aumento na demanda por transparência e controle social, a accountability se constitui em elemento de promoção e fortalecimento do processo democrático. Sendo assim, estudos voltados para a sua análise são relevantes, pois buscam contribuir para o entendimento das práticas de gestão pública que levam ao desenvolvimento da democracia.

O suprimento de fundo desempenha importante papel ao permitir que despesas que são de pequeno vulto e urgentes sejam executadas de forma mais ágil, sem percorrer todo o trâmite licitatório. Esse procedimento viabiliza a continuidade do funcionamento dos serviços públicos diante de necessidades urgentes e não recorrentes.

Adicionalmente, na análise da literatura sobre o tema demonstra que os estudos sobre a análise do suprimentos de fundos estão centrados na análise de órgãos ou instituições vinculadas ao governo federal como pode ser observado em Tashima (2017); Camara, Carvalho e Diniz Filho (2019); Fontes *et al.* (2021); Reske e Melo (2022). Somente Souza (2020) aborda tangencialmente o tema ao tratar como o sistema descentralizado de pagamentos, materializado por meio de suprimento de fundos, contribuiu para a gestão democráticas nas escolas municipais do Rio de Janeiro- RJ.

Conforme defendido por Souza (2004) estudos com abrangência municipal são

importantes, pois tratam do ente federativo que está mais próximo da população, de forma que podem perceber mais facilmente os anseios e demandas da sociedade, além de ter maior facilidade em promover a transparência e a accountability de forma mais material aos municípios.

Elementos teóricos da pesquisa

Accountability na Gestão Pública

A accountability é um termo cada vez mais presente dos debates sobre a gestão pública, que extrapola meio acadêmico, e sua promoção é fortemente vinculada a maior confiança nas instituições públicas e nos governos (Newcomer (2020); Raupp & Pinho, 2023). O termo accountability começa a ganhar força no Brasil quando a democracia se torna princípio fundamental do sistema político, após a queda do regime militar. Desde então, o termo está presente na literatura, principalmente no campo de públicas, sendo acompanhado de expressões como controle social, participação, transparência e democracia (Medeiros, Crantschaninov & Silva, 2013).

Campos (1990) discute sobre a ausência do conceito ou palavra que, no dicionário da língua portuguesa, traduzisse de forma completa o significado de accountability. Raupp e Pinho (2023) ainda destacam as dificuldades nas tentativas de tradução do termo. Pinho e Sacramento (2009) ao verificarem se as alterações políticas, sociais e institucionais que ocorreram no Brasil colaboraram para que a tradução da palavra accountability e sua inserção na cultura política brasileira, concluíram que apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a se percorrer para constituir uma verdadeira cultura de accountability no Brasil.

Apesar da falta de consenso sobre o significado do termo, a accountability tem sido recorrentemente utilizada na literatura como prestação de contas e responsabilização. De forma geral o conceito de accountability significa que governo tem o dever de prestar contas à sociedade, em razão do poder que lhe foi designado. No entanto, sua concretização está condicionada a capacidade dos cidadãos para atuar na

definição de metas coletivas de sua sociedade (Grau, 2000; Medeiros; Crantschaninov; Silva, 2013).

A accountability está atrelada a prática de divulgação dos atos e fatos realizados por uma instituição ou ator público dentro de um regime democrático, que se apresenta numa função dialética entre atores políticos e cidadãos, informando a utilização dos fundos e ativos do Estado de forma responsável e apresentando resultados da gestão. A responsabilização reformula o poder da autoridade e o vínculo legítimo com o poder emanado dos cidadãos sob os princípios da transparência e participação cidadã e a presunção de veracidade e boa governança (Salcedo et al., 2023; Yauri-Miranda e Ureta-García, 2019).

Castro (2010) considera a accountability como uma forma de proteção ao cidadão às práticas da má administração e, dessa forma, pode-se relacioná-la diretamente à democracia, pois quanto mais avançado o estágio democrático de uma nação, maior o interesse pela accountability que tende a acompanhar os avanços dos valores democráticos, tais como: igualdade, dignidade humana, participação, representatividade.

Esse posicionamento é sustentado pelas discussões de Paes de Paula (2005, p. 47), quando afirma que:

[...] cada vez mais, a transparência dos gastos públicos torna-se uma exigência, dado que os agentes do Estado têm a obrigação legal e moral de responder por suas decisões, ações e omissões. Esta obrigação ou responsabilidade tem sido sintetizada no termo accountability, que por implicar o acesso do cidadão comum e de qualquer usuário à informação e prestação de conta referente à coisa pública tem sido um conceito chave na moderna Controladoria, servindo, inclusive, de indicador da qualidade das instituições.

O'Donnell (1998) ao discutir a accountability e poliarquias foi o primeiro autor a tipificar formas de accountability

identificando o conceito a partir da posição espacial ocupada pelos atores no contexto político (Teixeira, Sena & Silva, 2024). Segundo o autor a accountability vertical está relacionada a ações realizadas de forma individual ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com alusão àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não.

Para Lindberg (2013), considerando um modelo de accountability ascendente, os cidadãos e organizações sociais são os atores-chave que, depois de incumbirem poder de decisão e discricção a agentes como gestores públicos e políticos, monitoram seu comportamento e responsabilizam-se por seu fracasso ou sucesso no fornecimento de informações e justificativas de suas decisões.

Já a accountability horizontal corresponde ao controle baseado no poder legal de agências estatais e estão dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até impeachment contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosa, caracterizando assim uma relação entre iguais (O'donnell, 1998; Teixeira, Sena & Silva, 2024).

Muitas vezes, de maneira formal ou informal, a forma de accountability horizontal é realizada por profissionais, ou até mesmo pelos pares. O grau de controle é baixo, pois os pares só podem exigir informações sobre segmentos muito estreitos das atividades de seus colegas. As relações são horizontais, concentrando-se como auditorias de proteção da reputação organizacional ou ocupacional (Lindberg, 2013).

Conforme Lewis (2014) a ênfase na mensuração do desempenho dos serviços de financiamento público aumentou, assim como preocupações sobre a necessidade de demonstrar um uso racional dos fundos, o que aumenta a necessidade instrumento institucionalizados de promoção da accountability.

Neste sentido, Bernardo, Sediya e Reis (2015) consideram que o termo accountability é composto por três dimensões: identificação, responsabilização e sanção. A identificação remete a possibilidade de se identificar o ator público, agente de determinada ação, e possui relação direta com a transparência; a

responsabilização está relacionada a fazer com que o ator público responda por suas ações que desviam do planejado ou da legalidade; e a sanção a possibilidade de repreensão do ator público, caso suas ações apresentem comportamento fora do esperado.

No cotidiano dos órgãos públicos, a estruturação de um controle interno competente para atuar de maneira preventiva, coibindo inconformidades e subsidiando o controle social, é uma forma de promoção da accountability em sua dimensão horizontal. A função de controle pode ser vista como uma ferramenta de gestão para o monitoramento dos gastos, atuando simultaneamente no intuito de garantir a conformidade dos processos com a legislação vigente, a eficiência e efetividade das ações públicas.

Estudos anteriores que analisam a accountability em governos municipais são voltados a sua dimensão vertical, para a atividades de órgãos de controles e fiscalização sobre a gestão pública municipal, na apreciação da participação e da transparência como mecanismos promotores da accountability, e na influência da accountability na capacidade estatal dos municípios como pode ser observado nos trabalhos de Kim e Schachter (2014), Firmstone e Coleman (2014), Silva, Wakin e Wakin (2014), Raupp e Pinho (2013), Fernandes e Teixeira (2020), Mendes e Ferreira (2021) e Raupp e Pinho (2023).

No âmbito internacional, Kim e Schachter (2014) analisaram com base nos estudos de caso de Los Angeles e Bukgu, Coréia do Sul, como o orçamento participativo combina estratégias de exploração e aperfeiçoamento para criar processos que promovam a accountability. Os autores destacam que embora existam problemas de representatividade em ambos os casos, é possível observar o interesse nas narrativas sobre como as cidades constroem e refinam processos que podem melhorar a troca de informações do governo e sociedade.

Já Firmstone e Coleman (2014) analisaram

o impacto de novas oportunidades para o envolvimento público oferecido pela mídia digital sobre a comunicação da autoridade local com os cidadãos com base em um estudo na terceira maior cidade do Reino Unido, Leeds. Os autores apontam que embora não existam motivos para esperar que os meios de comunicação digitais desloquem os canais existentes de engajamento público, a mídia digital está começando a desempenhar um papel importante na definição e reconfiguração do papel dos cidadãos na governança local, contribuindo para o avanço da accountability.

Salcedo et al., (2022) realizaram um estudo bibliográfico no intuito de propor uma abordagem teórica para a *accountability* nas instituições públicas. Os autores chegam a conclusão de que uma abordagem conceitual da accountability é prestar contas aos governados pelas ações, execuções, poderes e compromissos orçamentários de acordo com as necessidades locais, regionais e nacionais na gestão pública. Em perspectiva histórica, a América Latina leva a reflexão da necessidade de conscientização da importância da participação ativa do cidadão nos recursos do Estado, para não cair em sistemas democráticos que consentem governos corruptos. No Brasil, o estudo de Silva, Wakin e Wakin (2014) buscou investigar a transparência das informações da gestão pública municipal no vale do Mucuri (MG), divulgadas nos portais eletrônicos das respectivas prefeituras, visando discutir os resultados na perspectiva da accountability, como recurso contribuinte ao exercício da participação popular e do controle social, no fortalecimento da democracia. Os autores apontam que nos maiores municípios, encontram-se indícios de transparência, constatando-se que quanto maior o nível de desenvolvimento socioeconômico, maior o nível de transparência, embora essa correlação seja tímida frente ao desafio de fortalecimento democrático com a contribuição da informação contábil para construção da accountability.

Raupp e Pinho (2023) procurou investigar a capacidade dos portais eletrônicos de câmaras municipais do estado de Santa Catarina, comparando os resultados do estudo em realizado em 2021 com os resultados do estudo publicado na RAUSP

Management Journal, 10 anos antes. . Os autores apresentam um elevado número de portais eletrônicos de câmaras municipais localizadas em municípios catarinenses ainda deixam de priorizar o exercício da accountability.

Os estudos recentes demonstram que em âmbito internacional e nacional, as análises da accountability em governos locais são voltadas a sua dimensão vertical, principalmente para os aspectos de construção da accountability por meio de melhoria da transparência e dos canais de participação social. Sendo assim, destaca-se a necessidades de estudos voltados para a análise da accountability em sua dimensão horizontal uma vez que esta também institui um meio de fortalecimento da democracia.

Suprimento de Fundos

O suprimento de fundos foi criado para atender a despesas emergenciais na administração pública. A aplicação dessa modalidade de despesa está prevista na Lei 4.320/1964, em seus artigos 68 e 69, e consiste na entrega de numerário a um servidor para a finalidade de realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação (Ferreira, Coelho, Coelho & Mazzali, 2015).

Suprimento de Fundos é nome dado, no âmbito do governo, para o procedimento administrativo de adiantamento cedido a servidor público para que ele execute a despesa que, por sua peculiaridade, não se enquadre na sistemática normal de execução. A Administração Pública necessita utilizar-se de alguma sistemática especial para concretizar dispêndios que, por seu caráter ou urgência, não possam aguardar ao processamento normal da despesa (Camara, Carvalho & Dinis Filho, 2019). Pinto, Monteiro e Reis (2024) corroboram a esta definição destacando que o suprimento de fundos é a forma de contratação que não se subordina ao processo normal de licitação, pois se trata de um rito com menor

formalização, ainda que esteja sujeito a regras.

As despesas a serem executadas por meio de regime de adiantamento, também conhecido como suprimento de fundos deverão estar expressamente definidas em lei municipal, e que o servidor não poderá estar em alcance, ou seja, não realizou a prestação de contas do suprimento no prazo regulamentar, tampouco ser responsável por mais de dois adiantamentos (Brasil, 1964).

Em síntese, o suprimento de fundos demanda empenho prévio e que se tenha o registro de despesa antes que ela ocorra de forma que caracteriza um adiantamento. Além disso, diz respeito à disponibilização de recursos financeiros a servidor público que irá aplicá-lo e depois prestar contas do que foi gasto.

Conforme apresentado por Frink e Klimosk (2004) os esforços para o entendimento da accountability são em grande parte da psicologia social, onde a responsabilidade é vista como uma descrição de uma categoria de fatores causais de comportamento em ambiente sociais. Dessa forma tendo as organizações públicas e a gestão de recursos como exemplo desses ambientes a análise das práticas de accountability na utilização do suprimento de fundos contribui para o entendimento da mesma.

O suprimento de fundos é utilizado para execução de despesa quando não for possível aguardar o seu processamento normal – empenho, liquidação e pagamento – (Secretaria do Tesouro Nacional, 2016) e não puder ser submetida ao procedimento licitatório (dispensa de licitação), em decorrência de sua excepcionalidade, natureza ou urgência. A sua utilização se justifica na medida em que se torna um instrumento de gestão pública válida e necessária para a realização de determinadas despesas, que, pelas suas características, exigem tratamento diferenciado, de forma a agilizar ou adequar à execução da despesa (Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais, 2011).

De acordo com Ferreira et al. (2015) a diferença entre a execução da despesa por suprimento de fundos e as demais formas de execução de despesas é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia e a inexistência de

obrigatoriedade de licitação. Porém, a realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública. A concessão do Suprimento de Fundos, apesar de ter caráter de excepcionalidade, observa os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento, que segundo apresentado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), respeitam o processo natural de planejamento e equilíbrio governamental.

Por fim, o suprido, o servidor responsável pelo recurso, presta contas dos recursos financeiros utilizados, apresentando documentos comprobatórios dos gastos efetivamente realizados e, restituindo aos cofres públicos a parcela não aplicada ou impugnada. Nestes casos, será necessário proceder à devolução dos recursos de forma que a despesa seja anulada – quando de devolução dentro do exercício financeiro – ou registrada como receita orçamentária – se a devolução ocorrer após o encerramento do exercício financeiro.

O suprimento de fundos, assim como a utilização de qualquer recurso público, está sujeito a prestação de contas pelo ator público responsável pela sua utilização. A definição de accountability horizontal, entendida como o conjunto de ações realizadas por agentes ou órgãos estatais detém o direito e o poder legal e que estão predeterminados e capacitadas para realizar tais ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais (O'donnell, 1998; Medeiros, Crantschaninov & Silva, 2013; Lindberg, 2013) demonstra que o servidor público responsável pelo suprimento pode passar por essa supervisão, cabendo até sanções em caso de desvio de ações, no intuito de promover a accountability na administração pública municipal.

Elementos metodológicos da pesquisa

Trata-se de um estudo descritivo-qualitativo, pois busca descrever se os procedimentos de prestação de contas do suprimento de fundos podem ser considerados instrumento de promoção da accountability na prefeitura Municipal de Viçosa por meio da utilização de métodos qualitativos para análise e interpretação de dados. Para Triviños (2001), uma pesquisa descritiva tem como objetivo descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Para análise e interpretação dos dados será utilizada a técnica de triangulação dos dados. A técnica será aplicada neste estudo sob a perspectiva desenvolvida por Hussein (2015) que a entendem como a obtenção de dados de diferentes fontes e as suas análises, como forma de melhoria e validade dos resultados.

Para tanto, serão analisadas as leis e decretos que regulamentam a utilização do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa. Mais especificamente serão analisados o Decreto nº 4.531/2012 e a Lei municipal 1004/ 1994. Além das leis, foram analisados relatórios de prestação de contas elaborados pelos gestores que utilizaram o suprimento de fundos e relatórios de análise emitidos pelo controle interno em relação a esses mesmos recursos.

Após esse levantamento documental, foi realizada uma entrevista semiestruturada com as Secretarias de governo que utilizaram o suprimento de fundos no período de janeiro a junho 2015, sendo que do total de catorze secretarias, seis utilizaram o suprimento nesse período e, portanto, poderiam participar das entrevistas. As entrevistas foram realizadas durante o mês de setembro de 2015, buscando o levantamento de informações e procedimentos relacionados à utilização e a prestação de contas do suprimento de fundos. Como instrumentos de coleta de evidências foram utilizados a entrevista semiestruturada (Gil, 2010), por meio de um formulário semiestruturado que mescla questões de caráter qualitativo e quantitativo, que foi desenvolvido com o objetivo de coletar dados para a elaboração de um levantamento minucioso de informações direcionadas à composição de uma visão

geral sobre o assunto.

A entrevista foi conduzida pelos pesquisadores e realizada pessoalmente com cada secretário. Logo após, foram transcritas as respostas para posterior análise. Como forma de preservar a identidade de cada participante, estes foram identificados por meio de um código, conforme Quadro 1.

Quadro 1
Codificação das Entrevistas

Indivíduos	Códigos	Período de realização das entrevistas
Entrevistado 01	E 01	08/2015 – 09/2015
Entrevistado 02	E 02	
Entrevistado 03	E 03	
Entrevistado 04	E 04	
Entrevistado 05	E 05	
Entrevistado 06	E 06	

Fonte: elaborado pelos autores.

Para facilitar a análise e a organização dos resultados, foram estabelecidas categorias de análise determinadas por meio da revisão da literatura e, por conseguinte, da análise dos dados transcritos das entrevistas, conforme apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2
Categorias das questões do questionário

Categoria	Descrição
Conhecimento sobre o Suprimento de fundos	Busca analisar o que a Lei e o decreto municipal estabelecem como suprimento de fundos e o conhecimento dos atores envolvidos sobre a gestão desse recurso.
Prestação de Contas do Suprimento de Fundos	Busca analisar se a prestação de contas do suprimento de fundos sendo realizada conforme os parâmetros legais e como forma de fortalecimento da accountability na Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.
Responsabilização e Sanção dos Gestores	Busca identificar se existe sanção para a má utilização dos recursos do suprimento de fundos.

Fonte: elaborado pelos autores.

No intuito de aplicar a triangulação dos dados realizou-se a comparação entre as exigências legais, o conteúdo das entrevistas realizadas e a base teórica sobre accountability

apresentada na revisão de literatura, sendo os resultados apresentados a seguir.

Apresentação e discussão dos resultados

Conhecimentos a Respeito do Suprimento de Fundos e a sua Prestação de Contas

Os dispositivos legais analisados não apresentam uma definição clara e concisa sobre o suprimento de fundos. Conforme apresentado no art. 1º da Lei Municipal nº 1004/94:

[...] o suprimento de fundos é voltado para atender despesas miúdas de pronto pagamento, sempre precedida do empenho na dotação própria, a fim de realizarem despesas que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação. (Viçosa, 1994)

Apesar de não estabelecer de forma clara a definição de suprimento de fundos a lei simplifica o processo de realização da despesa ao estabelecer que o recurso seja utilizado para despesas que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação, ou seja, aquisições em caráter de urgência.

O Decreto Municipal nº 4.531/2012, em seu artigo 2º, normatiza a utilização do suprimento de fundos pela prefeitura municipal de Viçosa. O decreto apresenta a definição do que é a pequena despesa de pronto pagamento:

Considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para o imediato ou a execução de pequenos serviços urgentes e que se subordinada às normas gerais de processamento de despesas, possam vir a acarretar prejuízos a Administração Pública Municipal. (Viçosa, 2012)

Com relação ao conhecimento dos secretários municipais sobre o suprimento de fundos foi possível observar que todos sabem que se trata de um recurso para ser utilizado na realização de pequenas despesas emergenciais. Vale ressaltar, que os dispositivos legais não estabelecem as situações específicas em que o recurso do suprimento pode ser utilizado. A única determinação dada pelo art. 7º do Decreto nº

4.531 de 2012 é que:

É vedada à aquisição de materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoques nas Secretárias, Departamentos e Seções, bem como a aquisição de material permanente. (Viçosa, 2012)

Quando questionados sobre a necessidade de uso dos recursos do suprimento de fundos, todos os entrevistados apresentam que tal necessidade está atrelada a urgência na realização da despesa, desta forma, observa-se que os secretários possuem conhecimento sobre quando deve ser utilizado o suprimento de fundos.

O art. 3º do Decreto municipal nº 4.531/2012 estabelece por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. Ao serem questionados, sobre como é realizada a utilização do recurso de suprimentos de fundos todos os entrevistados apresentaram conhecimento em relação à utilização do mesmo, afirmando que os suprimentos são utilizados apenas para as despesas que precisam ser realizadas emergencialmente.

Observa-se que todos os entrevistados, que foram responsáveis pelos suprimentos de fundos, tem conhecimento de sua responsabilidade sobre a gestão desse recurso público, pois afirmaram que após a utilização dos fundos de suprimentos, a preocupação é com a prestação de contas do montante utilizado. Ressalta-se que a responsabilização é um ponto chave do conceito de accountability conforme apresentado por Medeiros, Crantschaninov e Silva, (2013) e Raupp e Pinho (2023) pois em sentido estrito está relacionada ao dever de prestar por um poder ou recurso que lhe foi designado.

O dispositivo legal determina que as prestações de contas sejam feitas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do dia seguinte ao de sua concessão, ao qual se

apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas (VIÇOSA, 2012). Quando os entrevistados foram questionados quanto aos procedimentos para a prestação de contas do suprimento de fundos, foi possível observar que os mesmos avaliam de forma positiva o procedimento, sendo que o entrevistado 1, apresentou a seguinte resposta:

Os procedimentos são bem práticos, pois são anexados em um formulário específico o que foi comprado, relação número de nota fiscal, valor e se sobrou algum valor. Será lançado lá e aí, a devolução do recurso é feito por emissão de guia de arrecadação municipal, ou seja, ele entra no caixa do município sem que tenha a possibilidade de qualquer manipulação, uma vez feita à prestação de contas eu recebo um boleto em meu nome, no meu CPF ou aquele que tenha o direito de utilizar o fundo e aí é emitido um documento para se fazer o pagamento em um banco. (E1)

Este procedimento pode ser considerado uma prática que promove a accountability horizontal dentro da prefeitura conforme os preceitos teóricos identificados em Teixeira, Sena e Silva (2024), uma vez que conforme explicitado, o gestor é identificado com nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) em guia para ressarcimento dos recursos que sobram, sendo responsabilizado diretamente pela gestão do recurso do suprimento de fundos e sua posterior prestação de contas. Dessa forma, o gestor é identificado e responsabilizado conforme as características apresentadas por Bernardo, Sediya e Reis (2016), ao tratarem das dimensões que compõe o conceito de accountability.

Com relação a análise dos relatórios de prestação de contas e os relatórios elaborados pelo controle interno em relação a utilização do suprimento de fundos no período de análise pôde-se observar que os relatórios estão consoantes com o que é exigido pelos dispositivos legais não sendo apresentadas ressalvas com relação a utilização do recurso de suprimentos de fundos. No mais se destaca que duas secretárias devolveram parte do recurso recebido, devido a não utilização, por meio do pagamento de guia de arrecadação municipal, conforme

procedimento estabelecido em lei.

Responsabilização e Sanção

O Decreto Municipal nº 4.531/2012, em seu art. 9º determina que os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor do mesmo, por suas prestações de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizada. Com base nesta determinação, foi perguntado aos entrevistados qual seria a sua responsabilidade na prestação de contas do suprimento de fundos e todos responderam que tem a consciência de que são os únicos e principais responsáveis pela prestação de contas do suprimento de fundos, como pode ser observado pela fala do entrevistado 2 a seguir.

Enquanto gestor a responsabilidade é muito grande por que é recurso público e um recurso que você libera para pessoa utilizar dentro da administração pública então ele tem que estar de acordo com a lei que instituiu e com os princípios da administração pública de acordo com a moralidade da administração. (E2)

Identificou-se por meio das respostas dos gestores que todos possuem a prática da accountability, uma vez são responsáveis perante a sociedade pela execução e administração dos recursos públicos. Com relação à responsabilidade na utilização dos recursos, alguns entrevistados disseram que dividem a decisão de alocação do recurso com alguns funcionários, mas que fazem o acompanhamento de todo processo, desde a compra até a devida prestação de contas, isso por que, a prestação de contas assim como a solicitação do suprimento de fundos é feita em nome do secretário, sendo dele a responsabilidade de prestar contas, independente de quem tenha efetuado o gasto.

Diante do exposto, é possível observar mais uma vez que a gestão dos recursos do suprimento de fundos é realizada de maneira

accountable pelos atores públicos da prefeitura analisada, uma vez que eles se sentem responsáveis em prestar contas por um recurso público que lhes foi designado conforme os preceitos teóricos de Medeiros, Crantschaninov e Silva (2013).

Apesar da Lei municipal nº 1.004/1994 e do Decreto nº 4531/2012 não apresentarem nenhum tipo de sanção e penalidade devido à má utilização do recurso do suprimento de fundos, todos os entrevistados apresentaram pleno conhecimento de que se usarem o recurso de forma indevida, mesmo não havendo punição, eles acreditam que se for constatado a má utilização do recurso, eles poderão responder pelo erro. Como foi identificado por meio das falas dos entrevistados 3 e 4.

Não existe atualmente nenhuma sanção ou penalidade, porém acho que deveria haver uma maneira de penalizar o beneficiário do recurso que não prestar contas corretamente. (E3)

Tem essa sanção esse processo administrativo, não só de devolver o dinheiro e você ser penalizado de repente você pode até perder o suprimento de fundos eu não sei se chega a isso, mas que assim qualquer valor, qualquer dinheiro se você não faz uma prestação de contas você pode até perder o seu cargo que é de confiança. (E4)

Observa-se que a sanção é um ponto falho na gestão do suprimento de fundos da prefeitura analisada, conforme os preceitos apresentados por Bernardo, Sedyama e Reis (2015) de que a sanção é a possibilidade de repreensão do ator público, caso suas ações apresentem comportamento fora do esperado.

Outro ponto questionado na entrevista foi, se é feita alguma consulta a algum departamento ou almoxarifado antes de ser adquirido um bem ou serviço e, se é feita, com que frequência é realizada essa consulta. Com base no decreto municipal, não há qualquer exigência quanto a isso, mas a Controladoria Geral do Município (CGM), no ato da concessão do suprimento de fundos, orienta a todos os supridores para que tal procedimento seja realizado toda vez que houver a necessidade de adquirir um bem ou serviço pelo regime de suprimento de fundos.

Todos os entrevistados apresentaram o conhecimento dessa exigência feita pela CGM e todos fazem uma consulta previa antes de realizarem as despesas com o recurso.

Tal fato retrata a existência de mecanismos de accountability horizontal conforme apresentado por Lindberg (2013) uma vez que ela pode ser realizada por profissionais, ou até mesmo pelos pares. O grau de controle é baixo, pois os pares só podem exigir informações sobre segmentos muito estreitos das atividades de seus colegas, conforme apresentado nos relatos dos entrevistados.

O Decreto municipal nº 4.531/2012, em seu art.16º determina que os relatórios de despesas sejam encaminhados à secretaria Municipal de Finanças, que os examinara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esta impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos deste decreto. Diante disso, foi questionado aos entrevistados sobre os trâmites da prestação de contas e foi possível identificar que todos fazem a devida prestação de contas à secretaria de finanças que a avalia e após a sua aprovação, o formulário e as notas comprobatórias são arquivadas.

Vale ressaltar que todas as secretarias encaminham a prestação de contas do suprimento de fundos para análise e aprovação do recurso a secretaria de finanças, exceto a secretária de saúde que tem o seu setor financeiro próprio, portanto é de responsabilidade deste setor a análise e a prestação de contas bem como o arquivamento do formulário utilizado para a prestação de contas desta secretaria.

Considerações Finais

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar se a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa constitui em instrumento de promoção da accountability da gestão pública municipal de Viçosa - MG.

Com a pesquisa foi constatado que o

entendimento sobre o suprimento de fundos é amplo entre os secretários que utilizaram os recursos, e os dispositivos legais não são explícitos quanto à prestação de contas do suprimento de fundos.

Observou-se que entre os gestores existem um conhecimento básico sobre os métodos utilizados para prestar contas dos valores disponibilizados pelo adiantamento do suprimento de fundos, apesar de não haver uma informação consistente sobre a sua prestação de contas nos dispositivos legais.

Nota-se que a prestação de contas, na maioria das vezes são monitoradas pela Secretária de Finanças que tem a responsabilidade de analisar e aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos, sendo uma forma de promoção da accountability na sua dimensão horizontal.

É citada nas entrevistas a responsabilidade dos gestores com relação à legalidade dos relatórios entregues a secretaria de finanças pra aprovação ou impugnação dos recursos utilizados pelo suprido, o que se caracteriza como outra forma de instrumento de promoção da accountability na gestão pública na prefeitura municipal de Viçosa.

A dimensão da sanção é o ponto falho na promoção da accountability na gestão do suprimento de fundos na prefeitura analisada, uma vez que os gestores se sentem responsabilizados pelos recursos públicos que lhes são designados, no entanto sabem que não existem punições previstas no caso de não cumprirem o que foi estabelecido.

O estudo trás contribuições a literatura a área de Administração Pública ao trazer uma discussão atual e aprofundada sobre *accountability* e a prestação de contas de suprimento de fundos em governos municipais, que ainda são tão carentes de análises no Brasil.

Há ainda a contribuição social, uma vez que a experiencia de utilização de suprimento de fundos em um pequeno município pode servir de referência para a adoção dessa prática em outros pequenos municípios, trazendo melhorias a gestão pública e aos serviços publicos prestados a população, dadas as peculiaridades e especificidades das despesas que são realizadas com o suprimento de fundos.

Conclui-se que a prestação de contas do suprimento de fundos contribui parcialmente como

instrumento de promoção da accountability, uma vez que os gestores são identificados e responsabilizados, mas não foi possível identificar possíveis sanções previstas em caso de má gestão dos recursos nos dispositivos legais que regem a utilização desses recursos no âmbito municipal.

O estudo apresenta como limitação a sua restrição a análise em uma única prefeitura, não podendo generalizar seus resultados. Também é uma restrição do trabalho a não análise da transparência dos documentos de prestação de contas dos suprimentos de fundos. Sugere-se para estudos futuros a comparação entre a gestão dos suprimentos de fundos entre diferentes prefeituras, de municípios de portes diferentes, por exemplo. E a análise da transparência das informações sobre utilização dos suprimentos de fundos nas prefeituras.

Referências

- Bernardo, J. S., Sedyama, G. A. S., & Reis, A. O. (2015, julho). Transparência e Accountability na Administração do Município de Viçosa e seus Limitrofes. *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 15.
- Bresser-Pereira, L. C. (2010). Democracia, estado social e reforma gerencial. *Revista de Administração de Empresas*, 50(1): 112-116. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902010000100009>
- Câmara, M. F. G., de Carvalho, H. L. M., & de Freitas Diniz Filho, J. W. (2019). Controle da Execução do Suprimento de Fundos em uma Instituição Pública Federal. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 7(28).
- Campos, A. M. (1990). Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, 24(2): 30-50.
- Castro, D. P. D. (2010). Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público. São Paulo: Atlas, 4.
- Ceneviva, R. (2006, novembro) Accountability: novos fatos e novos argumentos: uma revisão da literatura recente. *Anais do Encontro de Administração Pública e Governança da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*. São Paulo, SP, Brasil, 1.
- Decreto-Lei Municipal nº 4.531 de 15 de fevereiro de 2012* (2012). Institui a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo normais legais vigentes que disciplinam esta matéria. Viçosa, MG, Brasil.
- Fernandes, G. A. A., & Teixeira, M. A. C. (2020). Accountability ou Prestação de Contas, CGU ou Tribunais de Contas: o exame de diferentes visões sobre a atuação dos órgãos de controle nos municípios brasileiros. *Base Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS*, 17(3), 456-482. <https://doi.org/10.4013/base.2020.173.04>
- Ferreira, R. C. G., Coelho, A. L. A. L., Coelho, C., & Mazzali, J. K. C. (2015, outubro). Particularidades inerentes ao estudo da Despesa Pública sob o enfoque orçamentário: uma análise das características da Despesa Pública com a utilização de Suprimento de Fundos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. *Anais do Congresso UFSC de Controladoria e Finanças*, Florianópolis, SC, Brasil, 2015, 6.
- Firmstone, J., & Coleman, S. (2015). Public engagement in local government: The voice and influence of citizens in online communicative spaces. *Information, Communication & Society*, 18(6): 680-695. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2014.986180>
- Fontes, E. F. R. P., Souza, E. R., Ceolin, A. C., & Santos, L. A. S. (2021). Portal da Transparência: do que se diz e o que se faz com o cartão de pagamento do governo federal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 19(2), 300-331. <https://doi.org/10.32586/rcda.v19i2.702>
- Frink, D. D., & Klimoski, R. J. (2004). Advancing accountability theory and practice: Introduction to the human resource management review special edition. *Human Resource Management Review*, 14(1), 1-17. <https://doi.org/10.1016/j.hrmr.2004.02.001>
- Gil, A. C. (2010). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo: Atlas, 5.
- GRAU, N. C. (2000). Responsabilización por el Control Social. CLAD. Centro Latino-Americano de Administración para o Desenvolvimento (ORG). *La*

responsabilizacion en la nueva gestion pública latinoamericana. Buenos Aires: Clad BID. Recuperado de www.clad.org/siare_isis/innotend/control/control-nc.pdf>. Acesso em: 25 junho de 2015.

Hussein, A. (2015). The use of triangulation in social sciences research: Can qualitative and quantitative methods be combined. *Journal of Comparative Social Work*, 1(8): 1-12. <https://doi.org/10.31265/jcsww.v4i1.48>

Kim, S., & Schachter, H. L. (2014). Citizen participation in the budget process and local government accountability: Case studies of organizational learning from the United States and South Korea. *Public Performance & Management Review*, 36(3): 456-471.

Lei Municipal 1.004 de 08 de maio de 1994 (1994). Autoriza o suprimimento de fundos e dá outras providências. Viçosa, MG, Brasil.

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (1964). Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle de Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília. 1964. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Lewis, J. M. (2014). Individual and institutional accountability: The case of research assessment. *Australian Journal of Public Administration*, 73(4): 408-416. <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12105>

Lindberg, S. I. (2013). Mapping accountability: core concept and subtypes. *International Review of Administrative Sciences*, 79(2): 202-226. <https://doi.org/10.1177/0020852313477761>

Medeiros, A. K. D., Crantschaninov, T. I., & Silva, F. C. D. (2013). Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. *Revista de Administração Pública*, 47(3): 745-775. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000300010>

Mendes, W. A., & Ferreira, M. A. M. (2021). A influência da accountability na capacidade estatal,

na alocação dos recursos públicos e no desenvolvimento socioeconômico em municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 18(46), 131-147. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e74639>

Motta, P. R. D. M. (2013). O estado da arte da gestão pública. *Revista de Administração de Empresas*, 53(1): 82-90. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902013000100008>

Newcomer, K. (2020). Accountability e confiança: perspectivas para o futuro. *Revista da CGU*, 12(22), 343-350. <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v12i22.368>

O'donnell, G. (1998). Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, 44(98): 27-54. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200003>

Paes de Paula, A. P. P. (2005). Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. *Revista de Administração de Empresas*, 45(1): 36-49. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902005000100005>

Pinho, J. A. G. D., & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, 43(6): 1343-1368. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>

Pinto, A. V. D. C. F., Monteiro, D. A. A., & Reis, P. R. D. C. (2024). Explorando a toca do leão: dimensões da estrutura de compras e sua associação com o desempenho da função na Receita Federal do Brasil. *Revista de Administração Pública*, 58(4), e2024-0028. <https://doi.org/10.1590/0034-761220240028>

Raupp, F. M. ., & Pinho, J. A. G. de . (2023). Accountability em câmaras municipais: (re)visitando portais eletrônicos do estado de Santa Catarina. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 20(54). <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2023.e82887>

Raupp, F. M., & de Pinho, J. A. G. (2013). Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de Administração*, 48(4): 770-782. <https://doi.org/10.5700/rausp1120>

Reske, R. H., & Melo, F. S. (2022). Análise dos Gastos dos Cinco Servidores que Obtiveram Maiores Despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2018. *Percursos*, 4(45), 186-206.

Salcedo, S. T. L., Delgado, A. F., del Carmen Alcaide-Aranda, L. I., & Parks, D. I. G. (2022). Theoretical

Approach: Accountability in Public Management. *International Journal of Health Sciences*, 6(S7), 620-628.

<https://doi.org/10.53730/ijhs.v6nS7.11211>

Secchi, L. (2009). Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Revista de Administração Pública*, 43(2): 347-369. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000200004>

Secretaria do Tesouro Nacional. (2016). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Brasília: STN, 7.

Silva, S. P., Wakim, V. R., & Wakim, E. A. W. (2014). A transparência da gestão pública dos municípios do vale do Mucuri (MG)-uma síntese do Déficit de Accountability. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (205): 12-29.

Souza, C. (2004). Governos locais e gestão de políticas sociais universais. *São Paulo em perspectiva*, 18, 27-41. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200004>

Souza, M. F. (2020). Sistema Descentralizado de Pagamento e Gestão Democrática na Escola no Município do Rio De Janeiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 6(8), 72-83. <https://doi.org/10.29327/211653.6.8-7>

Tashima, L. D. C. N. (2017). A gestão do controle interno na Administração Pública: a despesa com suprimento de fundos como objeto de controle. *Revista Metropolitana de Governança Corporativa*, 2(2), 142-158.

Teixeira, G. D., Sena, L., & Silva, S. D. A. M. E. (2024). Governança pública e democracia: O papel da Controladoria Geral da União na promoção da Accountability Social. *Tempo Social*, 36(02), 171-202. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2024.216403>

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (2011). Limites de Utilização do Suprimento de Fundos. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, 79(2): 138-146.

Triviños, A. N. S. (2001). Bases teórico-metodológicas da pesquisa qualitativa em ciências

sociais. *Caderno de Pesquisa*, 4(1): 73-106.

Vipievski Junior, J. M., & Tomporoski, A. A. (2023). Administração pública brasileira atual: a coexistência do patrimonialismo, burocracia, gerencialismo e governança pública. *Profanações*, 10, 501-532. <https://doi.org/10.24302/prof.v10.4726>

Yauri-Miranda, J. R., & García, M. U. (2019). Revisitando la rendición de cuentas en la política y su potencial para/en las innovaciones democráticas. *Astrolabio: revista internacional de filosofía*, 203-218. <https://doi.org/10.1344/astrolabio2018.22.1>